



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Presidência do Conselho de Ministros**

Instituto Nacional do Desporto ..... 15 035  
Instituto Português da Juventude ..... 15 045

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças**

Despacho conjunto ..... 15 046

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde**

Despacho conjunto ..... 15 046

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação**

Despachos conjuntos ..... 15 046

### **Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Departamento Geral de Administração ..... 15 047  
Fundo para as Relações Internacionais ..... 15 047

### **Ministério da Defesa Nacional**

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional ..... 15 048  
Marinha ..... 15 048  
Exército ..... 15 048

**Ministério das Finanças****Portaria n.º 1053/99 (2.ª série):**

Cede, a título definitivo, ao Instituto da Conservação da Natureza o ex-posto da Guarda Fiscal de Barreiras do Tejo, concelho de Castelo Branco ..... 15 049

**Portaria n.º 1054/99 (2.ª série):**

Cede, a título definitivo, ao Instituto de Conservação da Natureza o ex-posto da Guarda Fiscal de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco ..... 15 049

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças ..... 15 049

**Ministério da Economia**

Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais 15 050  
Direcção-Geral do Turismo ..... 15 050  
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia 15 051

**Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro ..... 15 051  
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior .. 15 052

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Algarve ..... 15 052  
Administração Regional de Saúde do Norte ..... 15 052

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia ..... 15 055  
Hospitais Cíveis de Lisboa ..... 15 055  
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco ..... 15 057  
Hospital Distrital de Lamego ..... 15 057  
Hospital Distrital de São João da Madeira ..... 15 057  
Hospital Doutor José Maria Grande ..... 15 057  
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo ..... 15 057  
Hospital de São João ..... 15 058  
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães ..... 15 058

**Ministério do Ambiente**

Secretaria-Geral ..... 15 058

**Ministério Público** ..... 15 058

**Universidade de Aveiro** ..... 15 058

**Universidade de Coimbra** ..... 15 059

**Universidade de Évora** ..... 15 060

**Universidade de Lisboa** ..... 15 061

**Universidade Técnica de Lisboa** ..... 15 061

**Instituto Politécnico de Bragança** ..... 15 061

**Instituto Politécnico de Castelo Branco** ..... 15 062

**Instituto Politécnico de Coimbra** ..... 15 062

**Instituto Politécnico de Leiria** ..... 15 062

**Instituto Politécnico do Porto** ..... 15 063

**Instituto Politécnico de Setúbal** ..... 15 063

**Instituto Politécnico de Tomar** ..... 15 063

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Instituto Nacional do Desporto**

**Contrato n.º 1996/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Introdução.** — Como vem sendo reconhecido, cabe, por dever constitucional, ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica, e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com responsabilidades na promoção e desenvolvimento do desporto, designadamente das autarquias, assumindo a participação em projectos de investimentos em infra-estruturas desportivas, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

II — **Justificação.** — A Câmara Municipal de Amarante pretende levar a cabo a obra de construção da zona desportiva da Costa Grande, de forma a proporcionar aos seus praticantes e população em geral adequadas condições de acesso aos serviços desportivos prestados nesta infra-estrutura desportiva, contribuindo para a melhoria e diversificação da oferta de equipamentos desportivos que servem a região.

Dado o reconhecido interesse público de tal instalação, e a sua relevância no contexto da rede de equipamentos que serve o concelho, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto à obra referida, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Amarante e por outras fontes.

III — **Articulado.** — Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Câmara Municipal de Amarante no âmbito do desenvolvimento do desporto, contribuindo designadamente para a promoção e criação de condições de acesso da população local a uma prática desportiva regular:

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Amarante, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Armindo José da Cunha Abreu;

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a realização da obra de construção da zona desportiva da Costa Grande, localizada na freguesia da Madalena, a desenvolver sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com a localização e os elementos do projecto aprovados pelo primeiro.

**Cláusula 2.ª****Custo das obras e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com o custo estimado da obra no valor de 321 000 contos, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, a comparticipação de 40 125 contos, líquidos para o primeiro outorgante, e que será proporcionalmente reduzida caso o custo da obra seja inferior ao atrás indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar pela Câmara Municipal de Amarante e pelo MEPAT, no âmbito do III QCA, será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, a escalonar, nos anos de 1999-2000, nas seguintes condições:

- a) 12 050 contos ( $\approx 30\%$ ), com a apresentação do contrato de empreitada e auto de consignação das obras, em 1999;
- b) 24 075 contos (60%), com a apresentação de autos de medição, na proporção da comparticipação do Instituto Nacional do Desporto face ao custo de referência da obra, em 1999-2000;
- c) 4000 contos ( $\approx 10\%$ ), após a conclusão das obras e apresentação do auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores resultantes de altas de praça, de revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará no pagamento de indemnizações, que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas e fornecimentos de obras públicas no momento em vigor.

**Cláusula 3.ª****Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

**Cláusula 4.ª****Mora no cumprimento**

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

**Cláusula 5.ª****Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada, com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

**Cláusula 6.ª****Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 7.ª****Execução e apoio técnico**

1 — A execução e o controlo técnico da obra serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte contratante, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Gestão e manutenção**

A gestão e a manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Armindo José da Cunha Abreu*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

5 de Agosto de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1997/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Preâmbulo.** — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as acções e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, impõem-se o reconhecimento das assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, como base para um tratamento integrado de toda a temática desportiva, designadamente quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, de modo a permitir a superação das carências existentes no conjunto do território nacional.

A concretização de tais permissas não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo.

Importa assim estruturar as condições dessa participação e garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, através de celebração de contratos-programa.

II — **Justificação.** — O concelho de Sousel apresenta condições de franco desenvolvimento e uma apreciável faixa de população em idade escolar, mas não dispõe de instalações desportivas com as condições adequadas para as solicitações da população local.

Como contributo para a melhoria de tais condições, de acordo com os programas e projectos elaborados para o efeito, impõe-se promover as obras de instalação da iluminação do campo polidesportivo situado na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel.

III — **Articulado.** — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Sousel o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do protocolo de cooperação celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Câmara Municipal de Sousel em 18 de Novembro de 1998:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;

A Câmara Municipal de Sousel, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Emílio Manuel Minhós Sabido;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de iluminação do campo polidesportivo de Casa Branca, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custo da obra e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, será concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita na qualidade de dono da obra, uma participação total de 1570 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras seja inferior ao custo de referência, cujo montante é de 3140 contos.

2 — A participação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Sousel, será efectuada no âmbito do PIDDAC afecto ao Instituto Nacional do Desporto através do Programa de Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas para o ano de 1999, nas seguintes condições:

- 942 contos (60%), contra a apresentação do contrato de empreitada;
- 628 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — Fica ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime de empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Prazos e mora no cumprimento**

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras, a realizar até ao final do ano de 1999.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este a restituir ao primeiro as quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Execução e apoio técnico**

A execução, a fiscalização e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, sem prejuízo de o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, poder fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte contratante, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

## Cláusula 8.ª

**Manutenção e gestão**

1 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a assegurar os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

2 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia e os princípios enunciados no mesmo.

Celebrado em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um na posse do primeiro outorgante, como original, e o outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Emílio Manuel Minhos Sabido*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

14 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1998/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Preâmbulo.** — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxime quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a supressão e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o apoio avulso a projectos de investimento em infra-estruturas pontualmente propostos pelas mais diversas entidades.

Daf que um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deva ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre as estruturas da administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e uma consequente optimização da sua distribuição, o que haverá de fazer-se através de celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo de alcance nacional.

II — **Justificação.** — O município de Belmonte tem um alargado movimento associativo e um elevado índice de população escolar, não dispondo no entanto de instalações desportivas adequadas e equipadas para dar resposta às diversas disciplinas desportivas que constituem o quadro de referência da procura por parte da população local, designadamente ao nível das vertentes da prática de jogos colectivos como o futebol e o ténis.

Para a concretização de tais anseios, importa proceder à elaboração dos programas, planos e acções necessários ao desenvolvimento das obras de construção de um campo de futebol relvado, um campo de treinos e dois campos de ténis, a situar em Belmonte.

III — **Articulado.** — Neste termos:

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto (IND) tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Considerando que a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no âmbito das suas competências, pode prestar apoio técnico e financeiro aos municípios;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Belmonte o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e o regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

- 1) O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce Faria;
- 2) O Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo director-geral das Autarquias Locais, Manuel Armando Lopes Martins;
- 3) A Câmara Municipal de Belmonte, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, António Dias Rocha;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a construção de um campo de futebol relvado, um campo de treinos e dois campos de ténis em Belmonte, de acordo com os elementos do projecto apresentado pelo terceiro outorgante e aprovados pelos primeiro e segundo outorgantes.

## Cláusula 2.ª

**Direitos e obrigações das partes**

1 — Compete ao Instituto Nacional do Desporto:

- a) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos, em qualquer das fases de execução da obra objecto deste contrato-programa;
- b) Processar os pagamentos da comparticipação relativos aos autos visados pelo segundo outorgante, na proporção correspondente à sua participação financeira;
- c) Fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado.

2 — Compete ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os autos de medição, através da Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC);
- b) Processar, através da DGAR, os pagamentos da comparticipação relativos aos autos visados pela CCRC, na proporção correspondente à sua participação financeira;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento dos concursos e fiscalização das obras.

3 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação da obra;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Elaborar autos de medição dos trabalhos e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- e) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

4 — Os projectos de execução e os respectivos orçamentos ficam condicionados a prévio parecer técnico favorável da CCRC.

## Cláusula 3.ª

**Custo de obra e repartição de encargos**

1 — Para a execução da obra referida na cláusula 1.ª, o custo máximo é de 170 000 contos.

2 — A comparticipação financeira para o 1.º ano de execução, até ao custo de obra de 34 000 contos, é a seguinte, relativamente aos primeiro e segundo outorgantes:

- a) Instituto Nacional do Desporto, no âmbito do PIDDAC — 30%;
- b) DGAL — 30%.

3 — O município candidatará, com carácter prioritário, a obra do presente contrato a financiamento no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

4 — No caso de a obra não ser contemplada com o financiamento referido no n.º 3, os primeiro e segundo outorgantes asseguram o financiamento do custo do investimento previsto neste contrato-programa, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente cláusula, cabendo ao município assegurar a parte restante.

5 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes das altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões, trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime de empreitadas de obras públicas em vigor.

6 — A percentagem global correspondente às comparticipações financeiras nacional e comunitária para a obra a que respeita este contrato-programa não poderá exceder a que vier a ser fixada para este tipo de empreendimentos nos regulamentos do III Quadro Comunitário de Apoio para entidades beneficiárias da mesma natureza.

7 — O apoio financeiro concedido pelos primeiro e segundo outorgantes será proporcionalmente reduzido, caso o custo da obra seja inferior ao indicado nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

#### Cláusula 4.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo terceiro outorgante dos termos ou dos resultados previstos carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazos de mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o terceiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do terceiro outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede aos primeiro e segundo outorgantes o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado por facto que àquele seja imputável, concede a estes o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao terceiro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção, e confere aos primeiro e segundo outorgantes o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

2 — O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção, nos termos da Lei das Finanças Locais, do montante que lhe couber a título de transferências de fundos municipais, até à integral restituição das verbas recebidas.

3 — O incumprimento do disposto no n.º 6 da cláusula 3.ª por ultrapassagem da percentagem global referida constitui motivo de devolução das verbas de comparticipação referidas, na parte excedida, autorizando o município a retenção prevista no número anterior.

#### Cláusula 7.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 8.ª

##### Manutenção, gestão e património

A infra-estrutura desportiva objecto do presente contrato-programa faz parte do património do terceiro outorgante, a quem cabe a respectiva manutenção e gestão, de acordo com a filosofia dos fins a que se destina.

#### Cláusula 9.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município e do MEPAT, dotação da DGAL, e no Instituto Nacional do Desporto, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 3.ª

Celebrado em 8 de Dezembro de 1998, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Manuel Armando Lopes Martins*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Dias Rocha*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

8 de Dezembro de 1998. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 1999/99. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo. — I — Introdução.** — Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo, através de celebração de contratos-programa.

**II — Justificação.** — A Câmara Municipal de Braga pretende levar a cabo a obra de construção do campo de futebol, balneários e iluminação em Maximinos, de forma a potenciar as condições de melhoria e diversificação da oferta de equipamentos desportivos ao serviço da comunidade local.

Dado o interesse público de tal intervenção, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto para a construção do campo de futebol, balneários e iluminação em Maximinos, Braga, complementando os investimentos a realizar pela autarquia e por outras fontes para o mesmo fim.

**III — Articulado.** — Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Braga o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Braga, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Francisco Mesquita Machado;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a realização das obras de construção do campo de futebol, balneários e iluminação em Maximinos, na freguesia de Maximinos, concelho de Braga.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução das obras e trabalhos previstos na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o custo de referência no valor de 116 480 contos, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante a comparticipação de 41 480 contos líquidos, quantia que será proporcionalmente reduzida caso os custos das obras e dos equipamentos se revelem inferiores ao montante do custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Braga, será efectuada no âmbito do PIDDAC afecto ao Instituto Nacional do Desporto, através do Programa de Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para os anos de 1999 e 2000, nas seguintes condições:

- 16 592 contos (40%) após a apresentação do contrato de empreitada e auto de consignação das obras, em 1999;
- 20 740 contos (50%) contra a apresentação dos autos de medição, e na proporção da comparticipação do Instituto Nacional do Desporto face aos custos de referência, em 2000;
- 4148 contos (10%) após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas e fornecimentos de obras públicas no momento em vigor.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere a este o dever de restituição das quantias já liquidadas pelo primeiro a título de comparticipação.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Gestão e manutenção

A gestão e a manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em 11 de Agosto de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Francisco Mesquita Machado*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

12 de Agosto de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 2000/99. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo. — I — Introdução.** — Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo, através de celebração de contratos-programa.

**II — Justificação.** — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro pretende levar a cabo a obra de conclusão da construção do pavilhão desportivo, de forma a potenciar as condições de melhoria e diversificação da oferta de equipamentos desportivos ao serviço da comunidade local.

Dado o interesse público de tal intervenção, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto para a conclusão da construção do pavilhão desportivo de Oliveira do Bairro, complementando os investimentos a realizar pela autarquia e por outras fontes para o mesmo fim.

**III — Articulado.** — Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição, conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Vasco Paulo Lynce de Faria*; e

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, *Acílio Domingues Gala*;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a realização das obras de conclusão da construção do pavilhão desportivo na freguesia de Oliveira do Bairro, concelho do mesmo nome.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução das obras e trabalhos previstos na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o custo de referência no valor de 163 590 contos, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante a comparticipação de 24 500 contos líquidos, quantia que será proporcionalmente reduzida caso os custos das obras e dos equipamentos se revelem inferiores ao montante do custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, será efectuada no âmbito do PIDDAC afecto ao Instituto Nacional do Desporto, através do programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para os anos de 1999 e 2000, nas seguintes condições:

- a) 7350 contos (30%) após a apresentação do contrato de empreitada e auto de consignação das obras, em 1999;
- b) 14 700 contos (60%) contra a apresentação dos autos de medição, e na proporção da comparticipação do Instituto Nacional do Desporto face aos custos de referência, em 1999-2000.
- c) 2450 contos (10%) após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas e fornecimentos de obras públicas no momento em vigor.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, e confere a este o dever de restituição das quantias já liquidadas pelo primeiro a título de comparticipação.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Gestão e manutenção

A gestão da utilização e a manutenção da infra-estrutura e equipamentos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, são da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-los afectos aos fins previstos neste contrato-programa e de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em 13 de Agosto de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Acílio Domingos Gala*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

6 de Setembro de 1999. — O secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 2001/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Preâmbulo.** — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que a implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturada com base no princípio da promoção de equipamentos desportivos integrados numa rede básica de infra-estruturas de uma comunidade e, desse modo, poderá contribuir para a criação de espaços de convívio, de tolerância e de cultura dos princípios éticos e de combate à exclusão, que são essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impenhorar apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre os organismos da Administração Pública e as colectividades envolvidas na promoção do desporto, pelo que importa assim e, naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz e transparente utilização dos recursos públicos através da celebração de contratos-programa.

II — **Justificação.** — O Oliveira do Bairro Sport Clube, colectividade sediada na freguesia de Oliveira do Bairro, concelho do mesmo nome, desenvolve actividades de promoção do desporto, mas não dispõe das condições adequadas, pelo que se propõe levar a cabo a obra de construção de balneários de apoio ao campo de treinos, com vista a melhorar as condições de prestação de serviços desportivos oferecidos à população local.

Considerando o interesse público de tal instalação, justifica-se o apoio do IND à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pela colectividade e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III — **Âmbito.** — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação das condições técnicas e materiais necessárias;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Oliveira do Bairro Sport Clube, contribuindo designadamente para a promoção da prática desportiva entre a população local;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Vasco Paulo Lynce de Faria*; e

O Oliveira do Bairro Sport Clube, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, Vítor Manuel Sampaio de Carvalho;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de construção de balneários de apoio ao campo de treinos do Oliveira do Bairro Sport Clube, a realizar pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o custo de referência de 37 590 contos, será concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação no montante de 11 270 contos, que será proporcionalmente reduzida se o custo das obras se revelar inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para os anos de 1999-2000, nas seguintes condições:

- a) 3381 contos (30%), contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1999;
- b) 6762 contos (60%), a liquidar contra a apresentação de autos de medição e na proporção da comparticipação do IND face ao custo de referência, em 1999-2000;
- c) 1127 contos (10%), a liquidar após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da legislação aplicável à realização de trabalhos de construção civil ou obras públicas.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões fundamentadas, concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir ao primeiro as quantias já recebidas a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Manutenção e gestão

A manutenção e a gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa, assegurando os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização, bem como a geri-la de acordo com os princípios enunciados neste contrato.

Celebrado em 13 de Agosto de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na posse do segundo outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

6 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha.*

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível.*)

**Contrato n.º 2002/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Preâmbulo.** — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as acções e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, impõe-se o reconhecimento das assimetrias da estrutura desportiva portuguesa como base para um tratamento integrado de toda a temática desportiva, designadamente quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, de modo a permitir a superação das carências existentes no conjunto do território nacional.

A concretização de tais premissas não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo.

Importa assim estruturar as condições dessa participação e garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, através de celebração de contratos-programa.

II — **Justificação.** — O concelho de Sousel apresenta condições de franco desenvolvimento e uma apreciável faixa de população em idade escolar, mas não dispõe de instalações desportivas com as condições adequadas para as solicitações da população local.

Como contributo para a melhoria de tais condições, de acordo com os programas e projectos elaborados para o efeito, impõe-se promover as obras de instalação da iluminação do campo polidesportivo situado na freguesia de Cano, concelho de Sousel.

III — **Articulado.** — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto (IND) tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Sousel o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do protocolo de cooperação celebrado entre o IND e Câmara Municipal de Sousel em 18 de Novembro de 1998:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Sousel, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Emílio Manuel Minhós Sabido;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de iluminação do campo polidesportivo de Cano, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, será cedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 1456 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras seja inferior ao custo de referência, cujo montante é de 2912 contos.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Sousel, será efectuada no âmbito do PIDDAC afecto ao IND através do programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas para o ano de 1999, nas seguintes condições:

- a) 874 contos (60%), contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) 582 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — Fica ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime de empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras, a realizar até ao final do ano de 1999.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se a este a restituir ao primeiro as quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Execução e apoio técnico

A execução, a fiscalização e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, sem prejuízo de o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, poder fornecer apoio técnico supletivo, quando soli-

citado pela parte contratante, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Manutenção e gestão

1 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a assegurar os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

2 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia e os princípios enunciados no mesmo.

Celebrado em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um na posse do primeiro outorgante, como original, e o outro, como cópia na do segundo outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

14 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha.*

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível.*)

**Contrato n.º 2003/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Preâmbulo.** — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as acções e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, impõe-se o reconhecimento das assimetrias da estrutura desportiva portuguesa como base para um tratamento integrado de toda a temática desportiva, designadamente quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, de modo a permitir a superação das carências existentes no conjunto do território nacional.

A concretização de tais premissas não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo.

Importa assim estruturar as condições dessa participação e garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, através de celebração de contratos-programa.

II — **Justificação.** — O concelho de Sousel apresenta condições de franco desenvolvimento e uma apreciável faixa de população em idade escolar, mas não dispõe de instalações desportivas com as condições adequadas para as solicitações da população local.

Como contributo para a melhoria de tais condições, de acordo com os programas e projectos elaborados para o efeito, impõe-se promover as obras de instalação da iluminação do campo de futebol situado na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel.

III — **Articulado.** — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Sousel o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do protocolo de cooperação celebrado entre o IND e a Câmara Municipal de Sousel em 18 de Novembro de 1998:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Sousel, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Emílio Manuel Minhós Sabido;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de iluminação do campo de futebol de Casa Branca, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Custo da obra e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.<sup>a</sup>, será cedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 2900 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras seja inferior ao custo de referência, cujo montante é de 5800 contos.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Sousel, será efectuada no âmbito do PIDDAC afecto ao IND, através do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas para o ano de 1999, nas seguintes condições:

- a) 1740 contos (60%), contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) 1160 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — Fica ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro-outorgante não comparticipará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime de empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo-outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazos e mora no cumprimento**

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras, a realizar até ao final do ano de 1999.

2 — O atraso do segundo-outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este a restituir ao primeiro as quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Execução e apoio técnico**

A execução, a fiscalização e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, sem prejuízo de o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, poder fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitada pela parte contratante, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Manutenção e gestão**

1 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo-outorgante, que se obriga a assegurar

os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

2 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia e os princípios enunciados no mesmo.

Celebrado em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um na posse do primeiro outorgante, como original, e o outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Emílio Manuel Minhós Sabido*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

14 de Julho de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 2004/99. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo. — I — Introdução.** — Como vem sendo reconhecido, cabe, por dever constitucional, ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica, e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com responsabilidades na promoção e desenvolvimento do desporto, designadamente das autarquias, assumindo a participação em projectos de investimentos em infra-estruturas desportivas, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

**II — Justificação.** — A Câmara Municipal de Tarouca pretende levar a cabo as obras de beneficiação do Centro Desportivo de Tarouca — 1.<sup>a</sup> fase, de forma a proporcionar aos seus praticantes e à população em geral adequadas condições de acesso aos serviços desportivos prestados e contribuir para melhoria dos equipamentos desportivos do concelho.

Dado o reconhecido interesse público de tal instalação, e a sua relevância no contexto da rede de equipamentos que serve o concelho, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto à obra referida, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Tarouca e pelo MEPAT.

**III — Articulado.** — Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Câmara Municipal de Tarouca no âmbito do desenvolvimento do desporto, contribuindo designadamente para a promoção e criação de condições de acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos do protocolo de cooperação para o desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e Câmara Municipal de Tarouca, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Vasco Paulo Lynce de Faria*; e

A Câmara Municipal de Tarouca, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Mário Caetano Teixeira Ferreira;

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a realização das obras de beneficiação do Centro Desportivo de Tarouca — 1.<sup>a</sup> fase, que compreendem a reabilitação da piscina ao ar livre e a construção de instalações de apoio e tribunas no campo de futebol.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com a localização e os elementos do projecto aprovados pelo primeiro.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com o custo de referência elegível global no valor de 91 180 contos, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante a comparticipação de 38 370 contos, líquidos para o primeiro outorgante, e que será proporcionalmente reduzida caso os custos das obras sejam inferiores aos atrás indicados.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar pela Câmara Municipal de Tarouca e pelo MEPAT, no âmbito do III QCA, será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, a escalonar, nos anos de 1999-2000, nas seguintes condições:

- a) 11 511 contos (30%), com a apresentação do contrato de empreitada e auto de consignaçaõ das obras, em 1999;
- b) 23 022 contos (60%), com a apresentação de autos de mediçaõ, na proporçaõ da comparticipaçãõ do Instituto Nacional do Desporto face ao custo de referência da obra, em 1999-2000;
- c) 3 837 contos (10%), após a conclusãõ das obras e apresentaçaõ do auto de recepçaõ provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores resultantes de altas de praça, de revisãõ de preços, erros e omissões de projecto, ou por compensaçãõ por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará no pagamento de indemnizações, que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas e fornecimentos de obras públicas no momento em vigor.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Revisãõ do contrato-programa

Qualquer alteraçãõ ou adaptaçãõ pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteraçãõ ou adaptaçãõ do mesmo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execuçaõ, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resoluçaõ do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Resoluçaõ do contrato-programa

A resoluçaõ do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á atravé s da respectiva notificaçaõ ao segundo outorgante, e confere a este o dever de restituçaõ ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipaçãõ.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Execuçaõ e apoio técnico

1 — A execuçaõ e o controlo técnico da obra serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte contratante, em qualquer das fases de execuçaõ do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Gestãõ e manutençaõ

A gestãõ e a manutençaõ das infra-estruturas referidas na cláusula 1.<sup>a</sup> são da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com os princípios enunciados no mesmo.

Celebrado em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

4 de Agosto de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Contrato n.º 2005/99.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — I — **Preâmbulo.** — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definiçaõ e prossecuçãõ de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a açãõ e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condiçaõ física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, impõe-se o conhecimento e o reconhecimento das assimetrias da estrutura desportiva portuguesa como base para um tratamento integrado e unitário de toda a temática desportiva, designadamente quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, de modo a permitir a superaçaõ das carências existentes no conjunto do território nacional.

A concretizaçaõ de tais premissas não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugaçaõ de esforços entre a administraçaõ local e os organismos da administraçaõ central responsáveis pela administraçaõ e execuçaõ da política de desenvolvimento desportivo.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participaçaõ, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente utilizaçaõ dos recursos, através de celebraçaõ de contratos-programa.

II — **Justificaçaõ.** — O concelho de Viana do Castelo apresenta condições de franco desenvolvimento desportivo, mas não dispõe de infra-estruturas e equipamentos em quantidade e diversidade adequados às variadas solicitações da comunidade local, pelo que, tendo em vista a melhoria de tais condições, importa promover a construçaõ da piscina coberta da Avenida do Atlântico, no local anteriormente previsto para a piscina dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

III — **Articulado.** — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislaçaõ orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e a criaçaõ de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Considerando que, nos termos legais, é atribuiçaõ da Câmara Municipal de Viana do Castelo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente aos tempos livres e ao desporto;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Defensor Oliveira Moura;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de construção da piscina coberta da Avenida do Atlântico, a desenvolver de acordo com os elementos de projecto a submeter à aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Custo da obra e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.ª, será cedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 38 900 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras seja inferior ao custo de referência, cujo montante é de 140 000 contos.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, a escalonar pelos anos de 1999 e 2000, nas seguintes condições:

- a) 11 670 contos (30%), após a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação das obras, em 1999;
- b) 23 340 contos (60%), contra a apresentação dos autos de medição, na proporção da comparticipação do Instituto Nacional do Desporto face ao custo de referência, em 1999 e 2000;
- c) 3890 contos (10%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica reciprocamente ajustado que o primeiro outorgante não participará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime de empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.ª

**Prazos e mora no cumprimento**

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra, a realizar até ao final do ano 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo-outorgante, e confere a este o dever de restituição ao primeiro outorgante das verbas já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.ª

**Execução e apoio técnico**

1 — A execução, a fiscalização e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suple-

tivo, quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª

**Manutenção e gestão**

1 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a assegurar os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

2 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia e os princípios enunciados no mesmo.

Cláusula 9.ª

**Norma transitória**

Com a celebração do presente contrato-programa, os outorgantes acordam que os anteriores contratos celebrados para o mesmo objecto envolvendo os Estaleiros Navais, em 17 de Outubro de 1993, bem como o respectivo aditamento subscrito com a Câmara Municipal de Viana do Castelo em 18 de Junho de 1998, ficam ambos sem efeito, passando o presente contrato-programa a vigorar em sua substituição.

Celebrado em Agosto de 1999, em cinco folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e o outro, como cópia, na do segundo.

Pelo Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *Defensor Oliveira Moura*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

4 de Agosto de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

**Despacho n.º 19 264/99 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos dos artigos 32.º, 33.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, designo o subdelegado Regional do IND em Setúbal, licenciado Carlos Jorge Lameira Bule, para promover, calendarizar e acompanhar a fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio localizados na área da sua circunscrição, cuja entidade responsável pela sua gestão seja a Câmara Municipal.

27 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Vasco Lynce de Faria*.

## Instituto Português da Juventude

**Aviso n.º 14 781/99 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente da comissão executiva do Instituto Português da Juventude de 21 de Junho de 1999, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao estágio do curso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior com vista ao provimento de um dos três lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe, existente no quadro de pessoal dos Serviços Regionais do Porto e Minho, nos Serviços Regionais da Beira Interior e nos Serviços Regionais do Alentejo do Instituto Português da Juventude, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 12 de Janeiro de 1996:

### Classificação final

Candidata que efectuou o estágio para técnica superior de 2.ª classe:

Amélia Gomes Jacome Viana — 16,83 valores.

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para o Secretário de Estado da Juventude.

25 de Junho de 1999. — A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, *Alda Carvalho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 862/99.** — Considerando que, pelo despacho conjunto n.º 627/98, de 19 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1998, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, foi reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa à licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa e determinada a sua afectação ao quadro transitório criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior;

Considerando que, por despacho de 12 de Janeiro de 1999, foi autorizada a requisição da referida agente para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97,

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice	Escala
Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa . . .	Agente . . . . .	Técnica superior de informática.	Técnica superior de informática de 2.ª classe.	1	430

2 — A reclassificação produz efeitos desde 4 de Janeiro de 1999.

1 de Setembro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 863/99.** — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, apresentada, através do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal:

Determina-se que o quadro complementar de supranumerários criado nos Hospitais da Universidade de Coimbra ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/89, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de Outubro, e aprovado pelo despacho conjunto n.º 228/MF/ME/MS/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 14 de Dezembro de 1993, é aumentado em cinco lugares de chefe de serviço.

13 de Setembro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 864/99.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/93, de 26 de Abril, é renovada a comissão de serviço do Prof. Doutor Domingos Manuel Barros Fernandes como director do Departamento do Ensino Secundário, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho conjunto n.º 228/ME/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1996.

10 de Setembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

**Despacho conjunto n.º 865/99.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo da subdelegação de competências n.º 19 871/98 (2.ª série)

de 17 de Janeiro, que teve início em 4 de Janeiro de 1999, com vista à sua integração no respectivo quadro de pessoal, na carreira técnica superior de informática, categoria de técnica superior de informática de 2.ª classe;

Considerando que decorrido o aludido prazo de seis meses, a agente revelou aptidão para o lugar;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, aplicáveis por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, determina-se:

1 — A reclassificação da licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa para a categoria de técnica superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional na seguinte situação jurídico-funcional:

do Secretário de Estado do Ensino Superior, de 22 de Outubro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1998, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área da escultura, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de Setembro de 1999. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

### ANEXO

#### Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de escultura, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

1 — Conhecimento das operações específicas e práticas de apoio à realização do trabalho de escultura, nomeadamente:

1.1 — Da forma de construir estruturas e armações para o levantamento de peças em barro, seu manuseamento, tratamento e conservação;

1.2 — Da realização de moldes em gesso pelos processos da forma perdida, de tasselos e moldes em silicone, fundição e tiragem das respectivas cópias em gesso, cimento e plásticos;

1.3 — De processos de ampliação de esboços e maquetas;

1.4 — Dos processos de fundição de peças em bronze, ferro e alumínio.

2 — Conhecimento do manuseamento de materiais como a pedra — processos de extracção, de corte, desbaste, colagem e acabamentos.

3 — Conhecimento do manuseamento de materiais como a madeira — processos de serração, corte, desbaste, processos de ligação e colagem, tratamento e acabamentos.

4 — Conhecimento do manuseamento de materiais como os metais — processos de serrar e cortar, limar e rebarbar, vários tipos de soldadura, tratamento e acabamentos.

5 — Conhecimentos sobre a utilização e manutenção de ferramentas manuais e mecânicas tais como:

5.1 — Ferramentas eléctricas e pneumáticas, guilhos, macetas, ponteiros e cinzéis, engenhos de corte a fio, por monolamina e disco, berbequins, rebarbadoras, rectificadores, lixadoras, polidoras para o trabalho da pedra;

5.2 — Todo o tipo de goivas e formões, grosas e lixas, grampos, máquinas universais, serras de fita, tornos, berbequins, plainas, lixadoras, polidoras para o trabalho em madeira;

5.3 — Todo o tipo de limas, tesouras, alicates e lixas, serrotes mecânicos, quinadeiras, calandras, tornos, berbequins, rebarbadoras, rectificadoras, lixadoras, polidoras para o trabalho dos metais.

6 — Conhecimentos básicos das correntes e factos relevantes da história da escultura.

**Despacho conjunto n.º 866/99.** — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo da subdelegação de competências n.º 19 871/98 (2.ª série) do Secretário de Estado do Ensino Superior, de 22 de Outubro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1998, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso na categoria de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de Setembro de 1999. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

#### ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.**

##### 1 — Expediente, arquivo e alunos:

Principais tipos de documentos e sua identificação;  
Tipos de classificação de documentos;  
Arquivo e tipos de arquivo;  
Prazo de conservação de documentos;  
Matrículas, inscrição e transferências;  
Graus académicos (licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação).

##### 2 — Contabilidade:

Orçamento do Estado;  
Princípios e regras orçamentais;  
Noções gerais sobre despesas e receitas públicas;  
Despesas correntes (processamento de vencimentos, subsídios complementares e outros abonos).

##### 3 — Pessoal:

Noção de funcionário e agente;  
Requisitos gerais e provimento em cargos públicos;  
Instrumentos de mobilidade de pessoal;  
Quadros e carreiras (docente, de investigação, de informática, técnica superior, técnica, técnico-profissional, administrativa, operária e auxiliar).

##### 4 — Aprovisionamento:

Regime jurídico-administrativo das aquisições;  
Documentos base de um serviço de aquisições;  
Princípios fundamentais sobre a gestão de *stocks*.

##### 5 — Informática na óptica do utilizador:

Utilização da informática na simplificação de procedimentos e rotinas administrativas.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

**Rectificação n.º 2302/99.** — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 18 469/99 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 23 de Setembro de 1999, a p. 14 403, col. 1.ª, pelo que onde se lê «Manuel Hisínio da Costa de Araújo, professor ao posto de Timor.» deve ler-se «Manuel Hisínio da Costa de Araújo, professor posto de Timor.».

24 de Setembro de 1999. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

### Fundo para as Relações Internacionais

**Listagem n.º 333/99.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a seguir se publica a listagem dos subsídios atribuídos pelo Fundo para as Relações Internacionais (FRI) durante o 1.º semestre de 1999:

### Lista de subsídios atribuídos

#### 1.º semestre de 1999

Beneficiário	Montante	Data da decisão
Consulado Honorário de Portugal em Manaus.	632 500\$00	29-5-98
Consulado Honorário de Portugal em Amã.	150 000\$00	29-5-98
MUDIP (Associação Mutualista Diplomática Portuguesa).	36 948 526\$00	9-12-98
Associação Cônjuges dos Diplomatas Portugueses.	750 000\$00	27-1-99
Heritage Harbor Museum . . . . .	18 726 133\$00	27-1-99
Organização Mundial Comércio . . .	650 000\$00	9-2-99
Fundação Cidade de Lisboa . . . . .	1 500 000\$00	9-2-99
SOJORNAL . . . . .	15 000 000\$00	10-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Adelaide.	200 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Amã.	150 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Antuérpia.	2 400 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Badajoz.	1 275 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Bangui.	160 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Blantyre.	300 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Brisbane.	500 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Cáceres.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Casablanca.	830 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Chicago.	340 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Comodoro.	360 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Curaçao.	1 200 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Darwin.	350 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Dax.	137 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Filadélfia.	250 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Fortaleza.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Génova.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Gotemburgo.	325 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Guayaquil.	120 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Houston.	340 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Huelva.	2 000 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Istambul.	250 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em La Paz.	360 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Léon.	2 000 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Liège.	837 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Londrina.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Los Angeles.	800 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Malmo.	200 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Manamá.	173 750\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Manaus.	632 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Manchester.	250 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Maracaibo.	100 000\$00	24-2-99

Beneficiário	Montante	Data da decisão
Consulado Honorário de Portugal em Mbabane.	672 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Melbourne.	950 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Miami.	1 712 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Mindelo.	1 087 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Munique.	430 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Nápoles.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Orense.	2 000 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Panamá.	130 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Perth.	600 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Port Elisabeth.	120 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Porto Rico.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Quelimane.	225 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Rio Grande.	120 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Santa Cruz de Tenerife.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em São Domingos.	200 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Saragoça.	240 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Singapura.	337 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Saint Hélier.	2 387 500\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Trieste.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Turim.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Veneza.	100 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Waterbury.	1 600 000\$00	24-2-99
Consulado Honorário de Portugal em Winnipeg.	1 462 500\$00	24-2-99
MUDIP (Associação Mutualista Diplomática Portuguesa).	102 860 152\$00	24-2-99
Comissão Grandes Festas do Divino Espírito Santo de Nova Inglaterra.	3 500 000\$00	24-2-99
Centro Informação Jacques Delors	80 000 000\$00	24-2-99
Instituto Estudos Estratégicos Internacionais.	13 500 000\$00	10-3-99
Avis .....	300 000\$00	17-3-99
Anglo-Portuguese Society .....	1 220 629\$00	30-3-99
José Saldanha .....	500 000\$00	21-4-99
Forum Empresários Língua Portuguesa.	500 000\$00	21-4-99
SOJORNAL .....	25 000 000\$00	21-4-99
MUDIP (Associação Mutualista Diplomática Portuguesa).	15 000 000\$00	19-5-99
MUDIP (Associação Mutualista Diplomática Portuguesa).	17 730 777\$00	16-6-99

9 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Pedro Ribeiro de Menezes*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho (extracto) n.º 19 265/99 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 1999 do director-geral de Política de Defesa Nacional:

Eduardo Jorge Oliveira Dias, controlador de qualidade especialista A do QEI/INDEP, a exercer funções de técnico profissional de 1.ª classe na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional — inte-

grado com a categoria de técnico profissional especialista, 2.º escalão, índice 270, no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, ao abrigo dos artigos 3.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 152/98, de 6 de Junho, em lugar a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

### MARINHA

#### Arsenal do Alfeite

##### Aviso n.º 14 782/99 (2.ª série):

Relação de pessoal contratado, nos termos do artigo 33.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, para as carreiras de programador, operário e servente de limpeza nas categorias e níveis que se indicam:

Programador do nível 1 — David Gomes Correia Luís.

Operário qualificado do nível 1 — Luís Filipe Freitas Lourenço. Ajudante de operário qualificado — Ludgero Manuel Cruz Figueiredo.

Servente de limpeza do nível 1 — Maria Fernanda Bronze Fresco Figueira Batista.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 1999. — Pelo Administrador, *Manuel de Campos P. Bento*.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Civis

**Despacho (extracto) n.º 19 266/99 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Agosto de 1999 do chefe da Repartição de Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

José Joaquim Marreiros Batista, Manuel Sabino dos Santos e José Inácio Soares, faroleiros-subchefes da Secção do Continente do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, por concurso, a faroleiros-chefes da Secção do Continente do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 1999. — O Chefe, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

### EXÉRCITO

#### Comando da Região Militar do Norte

**Despacho n.º 19 267/99 (2.ª série).** — *Delegação de competências no comandante da EPT.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 508/98 (2.ª série), de 27 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Junho de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões (EPT), coronel de transmissões engenheiro Pedro Rocha Pena Madeira, competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

16 de Agosto de 1999. — O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, tenente-general.

**Despacho n.º 19 268/99 (2.ª série).** — *Delegação de competências no comandante da EPT.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 508/98 (2.ª série), de 27 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Junho de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, coronel

de transmissões engenheiro Pedro Rocha Pena Madeira, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 1999, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

16 de Agosto de 1999. — O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, tenente-general.

**Despacho n.º 19 269/99 (2.ª série).** — *Delegação de competências no comandante da EPT.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante da Escola Prática de Transmissões, coronel de transmissões engenheiro Pedro Rocha Pena Madeira, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 1999.

16 de Agosto de 1999. — O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, tenente-general.

**Despacho n.º 19 270/99 (2.ª série).** — *Delegação de competências no comandante da EPT.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 508/98 (2.ª série), de 27 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Junho de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, coronel de transmissões engenheiro Pedro Rocha Pena Madeira, competência para conceder credenciação nacional no grau «confidencial» ao pessoal sob seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 1999, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

16 de Agosto de 1999. — O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, tenente-general.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 1053/99 (2.ª série).** — O Instituto da Conservação da Natureza solicitou a cessão, a título definitivo, do antigo posto fiscal de Barreiras do Tejo, freguesia de Malpica do Tejo, para implementação dos seus serviços no território nacional, através das suas áreas protegidas e das respectivas estruturas fixas (Centro de Interpretação, Centro de Informação e Centro de Acolhimento) na área do Tejo internacional.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao Instituto da Conservação da Natureza do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1290 e registado na Conservatória do Registo Predial com a descrição n.º 33 375, a fl. 22 v.º do livro B-90, e inscrição, a favor do Estado, n.º 11 879, a fl. 147 do livro G-20.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se pretende utilizar o imóvel para implementação dos serviços no âmbito das atribuições legais que competem ao Instituto da Conservação da Natureza.

3.º A presente cessão opera-se mediante o pagamento de 950 000\$, a efectuar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º O auto de cessão deverá ser outorgado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação da presente portaria.

5.º Esta cessão fica sujeita ao ónus de reversão para o Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o imóvel ser afecto ao fim que fundamentou a cessão no prazo máximo de dois anos.

21 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Portaria n.º 1054/99 (2.ª série).** — O Instituto de Conservação da Natureza solicitou a cessão, a título definitivo, do antigo posto fiscal de Malpica do Tejo, para implementação dos seus serviços no território nacional, através das suas áreas protegidas e das respectivas estruturas fixas (Centro de Interpretação, Centro de Informação e Centro de Acolhimento) na área do Tejo internacional.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao Instituto de Conservação da Natureza do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 509 e registado na Conservatória do Registo Predial com a descrição n.º 33 520, a fl. 123 v.º do livro B-90, e inscrição a favor do Estado com o n.º 9396, a fl. 180 do livro F-15.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se pretende utilizar o imóvel para implementação dos serviços no âmbito das atribuições legais que competem ao Instituto de Conservação da Natureza.

3.º A presente cessão opera-se mediante o pagamento de 3 800 000\$, a efectuar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º O auto de cessão deverá ser outorgado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação da presente portaria.

5.º Esta cessão fica sujeita ao ónus de reversão para o Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o imóvel ser afecto ao fim que fundamentou a cessão no prazo máximo de dois anos.

21 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

**Despacho n.º 19 271/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Graciete da Conceição Pires Tomás Calejo Pinto, técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de director dos Serviços Especiais e de Inspeção Patrimonial do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 272/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Maria de Lourdes Abraços Camacho da Conceição, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de director de serviços do Aproveitamento Público do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 273/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a engenheira Maria de Fátima Gomes Marques, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de director de serviços na área de cadastro e inventário do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 274/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Maria Manuela Marques Lima, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de chefe de divisão dos Serviços de Aquisições e Arrendamentos para o Estado do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 275/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Maria Luísa Horta Vieira Machado, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 276/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Laurinda Rodrigues Ferreira, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de directora de Serviços Administrativos do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 277/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio o engenheiro Alberto Figueiredo Krohn da Silva, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de chefe da Divisão de Móveis do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 19 278/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, bem como do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro (aplicáveis por força do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio a licenciada Aura Cristina Rosa da Lança Coelho, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço e por um período de três anos, o cargo de chefe da Divisão de Administração Patrimonial do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

22 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais

**Despacho n.º 19 279/99 (2.ª série).** — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que transpõe para o direito interno a Directiva do

Conselho n.º 92/109/CEE, de 14 de Dezembro, relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos, alterada pela Directiva da Comissão n.º 93/46/CEE, de 22 de Junho, nomeadamente do n.º 1 do artigo 52.º, e estando cumpridas as disposições do artigo 53.º do mesmo diploma, é concedida a licença LA-0023-99, para o exercício da actividade de importação de efedrina, substância classificada constante da tabela v do Decreto-Lei n.º 15/93, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, à empresa PRODU-FARMA, L.ª, pessoa colectiva n.º 500480648, com sede na Estrada de Benfica, 403-B, 1500-077 Lisboa.

23 de Setembro de 1999. — Pela Directora-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção-Geral do Turismo

**Despacho n.º 19 280/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do despacho n.º 18 398/99, emitido em 8 de Setembro de 1999 pelo director-geral do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 22 de Setembro de 1999, subdelego na directora dos Serviços de Projectos e Equipamentos Turísticos, licenciada Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Fixar, a título provisório, a capacidade máxima dos empreendimentos turísticos referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, com excepção dos parques de campismo públicos;
- Classificar, rever a classificação e desclassificar os estabelecimentos de restauração e de bebidas de luxo referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, bem como promover as vistorias, designadamente convocando as entidades que nelas devam participar, para efeitos da respectiva classificação, revisão ou desclassificação;
- Aprovar os nomes dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e das casas de turismo ou empreendimentos no espaço rural;
- Apreciar liminarmente os pedidos de autorização de utilização de casas particulares para turismo no espaço rural, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro;
- Qualificar os estabelecimentos de restauração e de bebidas referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, como típicos, nos termos do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril;
- Pronunciar-se sobre os planos de aproveitamento turístico relativos aos pedidos de anexação e transmissão de zonas de caça turística, nos termos dos artigos 77.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;
- Determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas nas estruturas, instalações e equipamentos dos estabelecimentos de restauração e bebidas, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, e das casas e empreendimentos onde se desenvolva o turismo no espaço rural, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho;
- Autorizar ampliações ou reduções do número de quartos destinados a hóspedes ou, no caso dos empreendimentos de turismo de aldeia, do número de casas que os compõem, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro;
- Autorizar a exploração de empreendimentos turísticos em regime do direito real de habitação periódica, bem como no regime dos direitos de habitação turística, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/99, de 22 de Maio, e mandar emitir as competentes certidões;
- Convocar o requerente e as entidades referidas nas alíneas b) a d) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, para a vistoria prevista nesse artigo;
- Proceder, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, à requalificação como casas de campo das casas que não tenham depositado o título referido no n.º 1 do artigo indicado ou à revogação da sua autorização de funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;

- l) Autorizar a mudança de localização dos estabelecimentos e a abertura ou mudança de quaisquer formas locais de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro;
- m) Convocar uma comissão arbitral, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, e apreciar o recurso interposto da decisão da mesma;
- n) Emitir a declaração prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de Outubro, relativamente ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor;
- o) Aprovar os planos e preços das viagens internacionais, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 45/72, de 5 de Fevereiro;
- p) Autorizar as deslocações dos inspectores e arquitectos da Direcção de Serviços de Projectos e Equipamentos Turísticos por motivo de vistorias ou inspecções a efectuar aos empreendimentos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, aos estabelecimentos de restauração e bebidas, previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, às agências de viagens e turismo previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, às empresas de *rent-a-car* e às unidades de turismo no espaço rural em qualquer das suas modalidades, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à excepção do avião.

2 — A directora de Serviços e Equipamentos Turísticos, licenciada Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, poderá subdelegar, total ou parcialmente, a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 do presente despacho no chefe da Divisão de Estabelecimentos Hoteleiros, no chefe da Divisão de Meios Complementares de Alojamento Turístico, no chefe da Divisão de Restauração e Animação, no chefe da Divisão de Turismo no Espaço Rural e Cinegético ou no chefe da Divisão de Agências de Viagens e Turismo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e de acordo com o disposto no n.º 2 do despacho n.º 18 398/99, do director-geral do Turismo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se revogado nessa mesma data o meu despacho n.º 1058/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1999.

27 de Setembro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Manuel Guimarães Perez Rodrigues*.

## Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

**Deliberação n.º 758/99.** — A sujeição de todos os actos de gestão corrente que envolvam despesas, por mais pequenas que sejam, à apreciação e consequente decisão do conselho administrativo dificulta a rápida resolução de problemas e limita a operacionalidade da Direcção Regional, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março.

Considerando a necessidade de ultrapassar esta dificuldade, criando condições para que os actos de gestão corrente sejam praticados com maior celeridade e economia de meios humanos, o conselho administrativo, constituído nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março, delibera, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o § único do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Delegar no seu presidente ou no seu substituto legal a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas inferiores a 2500 contos, sem prejuízo dos procedimentos fixados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Aprovar alterações orçamentais entre classificações económicas e actividades de valor total, até 5000 contos, que se tornem necessárias para registo de compromissos no Sistema de Informação Contabilística, ao abrigo do que dispõe o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

2 — As competências delegadas nos termos da presente deliberação não podem ser subdelegadas e compreendem a prática dos actos regulamentares e administrativos que se mostrem necessários ao seu exercício.

3 — Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 9 de Agosto de 1999,

data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/99, pelo presidente do conselho administrativo ou pelo seu substituto legal.

4 — Fica revogada a anterior deliberação n.º 390/99, do conselho administrativo, de 4 de Maio.

13 de Setembro de 1999. — O Conselho Administrativo: *Mário Marques da Silva*, presidente — *Adelino José Lopes de Sousa*, vogal — *Joaquim Alberto Lopes Feio*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 19 281/99 (2.ª série).** — Atendendo a que, por deliberação de 13 de Julho de 1998, o senado da Universidade do Minho aprovou proposta visando a criação, em moldes inovadores, do curso de licenciatura em Medicina da Escola de Ciências da Saúde, onde o mesmo iria ser ministrado em regime integrado;

Considerando que, no propósito de aferir da qualidade científica e técnica do projecto a desenvolver e no de assegurar a observância das condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, decidiu o grupo de missão para a saúde, na mesma instituído, submeter a referida proposta à análise e ao parecer de uma comissão internacional de peritos;

Tendo em conta o teor abertamente favorável da apreciação produzida por aquela comissão acerca da proposta em causa, bem como a concordância e o apoio que esta mereceu do encarregado do referido grupo de missão;

Verificando-se, assim, a existência de condicionalismo permissivo de uma tomada de posição decisória por parte do departamento governamental incumbido do poder de tutela sobre as universidades;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/98, de 4 de Dezembro, decide-se:

1 — Autorizar a criação da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 — Apoiar o prosseguimento das acções necessárias à integral concretização do projecto de ensino da medicina proposto pela mesma Universidade.

20 de Setembro de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carregal Marçal Grilo*.

**Despacho n.º 19 282/99 (2.ª série).** — Decorrente das regras comunitárias, Portugal ocupará no 1.º semestre de 2000 a Presidência do Conselho da União Europeia.

Cientes de que importa que, no âmbito das responsabilidades do Ministério da Educação, haja uma correcta e efectiva coordenação dos serviços e organismos do Ministério com vista a uma adequada preparação e acompanhamento da intervenção portuguesa, seja das reuniões do Conselho de Ministros seja dos grupos e *comités* da área da educação, tal justifica a criação de uma estrutura que tenha aqueles objectos como missão.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Com a finalidade de preparar e acompanhar a intervenção do Ministério da Educação no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, é criado um grupo de trabalho com a coordenação conjunta das seguintes personalidades:

- a) Prof. Doutor Pedro Manuel Gonçalves Lourtie, designado para presidir ao Comité de Educação da União Europeia durante a Presidência Portuguesa;
- b) Licenciada Maria Emília Baía Ferra Galvão, subdirectora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, representante no Comité de Educação da União Europeia.

2 — Tendo em vista a articulação entre os vários sectores do Ministério da Educação para as acções a desenvolver no quadro da Presidência Portuguesa, integram o grupo de trabalho as seguintes personalidades:

- a) Prof. Bartolo Paiva Campos, representante no Comité de Educação da União Europeia;
- b) Prof. Doutora Maria Luís Rocha Pinto, designada para presidir ao grupo de trabalho dos diplomas da União Europeia durante a Presidência Portuguesa;
- c) Licenciada Maria Rita Burstoff Vinhas, representante do meu Gabinete;
- d) Licenciado Edmundo Luís Mendes Gomes, director do Gabinete de Gestão Financeira, e licenciada Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, directora-geral da Administração

Educativa, representantes do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa;

- e) Prof. Doutor Paulo Manuel Caetano Abrantes, director do Departamento da Educação Básica, representante do Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação;
- f) Licenciado Afonso Carlos da Silva Costa, assessor principal do quadro do Ministério da Educação, representante da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

3 — Com o objectivo de coordenar e executar as acções a levar a cabo durante a Presidência Portuguesa, integram ainda o grupo de trabalho:

- a) Doutora Eugénia Maria Vila Sequeira Madail, requisitada para apoio ao exercício da Presidência Portuguesa;
- b) Mestre José Luís Carrilho Sequeira, requisitado na Direcção-Geral do Ensino Superior;
- c) Licenciada Darnelle Ludovina do Rosário Almeida Nóbrega, coordenadora da equipa de projecto dos assuntos comunitários do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais;
- d) Licenciada Georgina Maria Guerra Esteves, coordenadora da equipa de projecto do Programa Sócrates do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

4 — O grupo de trabalho, para o cabal cumprimento do objectivo previsto no n.º 1, exercerá as seguintes competências, em coordenação com os serviços e organismos do Ministério da Educação:

- a) Preparar as reuniões do Conselho de Educação da União Europeia;
- b) Preparar as reuniões dos grupos e comités no âmbito da educação;
- c) Coordenar as acções em matéria de educação previstas no programa da Presidência Portuguesa a realizar em Portugal;
- d) Coordenar as acções em matéria de educação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e outros ministérios, REPER e instituições comunitárias;
- e) Desenvolver todas as acções e promover as iniciativas que sejam necessárias à preparação e ao acompanhamento da

intervenção do Ministério da Educação no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia;

- f) Propor os ajustamentos à estratégia definida quando tal se mostre oportuno e exequível;
- g) Efectuar o balanço da participação do Ministério da Educação no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

5 — O grupo de trabalho inicia as suas funções na data da publicação do presente despacho e extingue-se em 31 de Dezembro de 2000.

6 — O balanço a que se refere a alínea g) do n.º 4 deve ser apresentado antes de o grupo terminar as suas funções e consistirá num relatório pormenorizado sobre o desempenho do Ministério da Educação no âmbito da Presidência Portuguesa.

7 — O apoio logístico e financeiro ao grupo de trabalho será prestado pelo Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, em particular as equipas de projecto do Programa Sócrates e dos Assuntos Comunitários.

20 de Setembro de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carreira Marçal Grilo*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

**Despacho n.º 19 283/99 (2.ª série).** — Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa se encontra a funcionar em regime de instalação, na sequência da sua criação pelo despacho n.º 164/ME/96, de 17 de Julho, e que para o início do seu funcionamento é indispensável ficar dotada do pessoal necessário;

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, aprovo o mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, constante do anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

16 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alfredo Jorge Silva*.

### ANEXO

#### Mapa a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	Secretário	1
Técnico superior	Técnico superior BD	Técnico superior de 2.ª classe	2
Técnico superior de gestão	Técnico superior de gestão	Técnico superior de 1.ª classe	1
Informático	Programador	Programador-adjunto de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Técnico-profissional de BD	Técnico-profissional especialista	1
Chefia	—	Chefe de secção	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo principal	2

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral da Saúde

#### Administração Regional de Saúde do Algarve

##### Sub-Região de Saúde de Faro

**Aviso n.º 14 783/99 (2.ª série).** — Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Faro da Administração Regional de Saúde do Algarve de 27 de Agosto de 1999:

Maria Filomena Charraz Godinho Messias, enfermeira graduada do quadro do Centro de Saúde de Portimão, Sub-Região de Saúde de Faro — concedida a dispensa de prestação de serviço nocturno e por turnos, nos termos do artigo 56.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 1999. — O Coordenador, *Carlos Sousa*.

#### Administração Regional de Saúde do Norte

##### Sub-Região de Saúde de Bragança

**Aviso n.º 14 784/99 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso ao nível 3 de enfermeiro-chefe.* — 1 — Torna-se público que, por despacho da coordenadora sub-regional de Bragança de 14 de Julho de 1999, no uso da competência delegada, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para aquelas que venham a ocorrer dentro do prazo de dois anos.

3 — Locais de trabalho:

- Centro de Saúde de Alfândega da Fé — um;
- Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães — um;
- Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta — um;
- Centro de Saúde de Torres de Moncorvo — um;

Centro de Saúde de Mirandela — um;  
Centro de Saúde de Miranda do Douro — um.

4 — Conteúdo funcional — as funções inerentes aos lugares postos a concurso são as constantes das alíneas a) a u) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Remuneração — a correspondente aos índices da respectiva categoria, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem que está definido pelos artigos 18.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular.

A classificação final será atribuída de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

Qualquer dos métodos de selecção utilizados tem carácter eliminatório.

9 — A fórmula classificativa será a seguinte:

$$CF = \frac{(AC \times 8) + (PPDC \times 12)}{20}$$

$$AC = \frac{(EP \times 8) + (AGC \times 4) + (FC \times 2) + (OER \times 6)}{20}$$

$$PPDC = \frac{(EC \times 5) + (DC \times 15)}{20}$$

9.1 — Os critérios de avaliação e o sistema de classificação, incluindo a fórmula indicada, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à coordenadora sub-regional de Saúde de Bragança, solicitando a admissão ao concurso, e entregue nos serviços da Sub-Região de Saúde de Bragança, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao término do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República*, em que o presente aviso vem publicado;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou fotocópias das mesmas, devidamente autenticadas;
- Declaração passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção da avaliação de desempenho referente ao último triénio;
- Certidão de teor, emitida pela instituição a que pertence, comprovativa da posse dos requisitos exigidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Bragança ficam isentos da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

13 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas através de aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Alice da Assunção Moraes, enfermeira supervisora.  
Vogais efectivos:

José Luís Pires Rodrigues, enfermeiro-chefe.  
Cândida Manuel Gonçalves Pinelo de Freitas Meira, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Carminda Isabel Carlos Afonso, enfermeira-chefe.  
Maria Júlia Alves, enfermeira-chefe.

16.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pelo primeiro vogal efectivo.

22 de Setembro de 1999. — A Coordenadora da Sub-Região de Saúde, *Catarina d'Aires P. Domingues*.

### Sub-Região de Saúde de Vila Real

**Aviso n.º 14 785/99 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real de 20 de Agosto de 1999, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Alijó — um lugar;  
Centro de Saúde de Mesão Frio — um lugar.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 427/89, de 7 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a atribuir encontra-se fixada nos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso todos os enfermeiros com as categorias de enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até à data da entrada em vigor do presente diploma.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o determinado pelos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro (avaliação curricular e prova de discussão curricular).

8.1 — Critérios de avaliação curricular — foi definida a fórmula para a sua classificação contemplando com ponderação os requisitos expressos no artigo 35.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8

de Novembro, de acordo com as exigências da função, resultando que:

$$AC = \frac{(HA \times 2) + (EP \times 6) + (FP \times 8) + (OER \times 4)}{20}$$

em que:

AC=avaliação curricular;  
HA=habilitações académicas;  
EP=experiência profissional;  
FP=formação profissional;  
OER=outros elementos relevantes;

sendo que:

Habilitações académicas — até 20 pontos e com a ponderação de 2:

Grau de bacharelato ou equivalente legal — 18 pontos;  
Grau de licenciatura ou equivalente legal — 19 pontos;  
Grau de mestre — 20 pontos.

Experiência profissional — até 20 pontos e com a ponderação de 6:

6 anos — 10 pontos;  
> 6 anos — acresce 1 ponto por cada ano, até ao limite de 15 pontos.

Sempre que se verifique em simultâneo o exercício efectivo e consecutivo de funções de chefia:

De 3 a 6 meses — acresce 3 pontos;  
De 7 a 12 meses — acresce 1 ponto;  
> 1 ano — acresce 1 ponto.

Formação profissional — até 20 pontos e com a ponderação de 8:

Como formando:

Por cada acção de formação em enfermagem frequentada — 1 ponto, até ao limite de 10 pontos;  
Por cada acção de formação frequentada sobre gestão/gestão de cuidados de enfermagem — 2 pontos, até ao limite de 6 pontos;

Como formador:

Por cada hora desenvolvida como formador em diferentes acções de formação para enfermeiros e outro pessoal de acção médica — 1 ponto, até ao limite de 4 pontos.

Outros elementos relevantes — até 20 pontos e com a ponderação de 4:

Sem elementos relevantes — 10 pontos;  
Por cada participação como elemento efectivo de júri de concurso de enfermagem — 1 ponto, até ao limite de 2 pontos;  
Por trabalhos/estudos realizados e publicados, no âmbito da profissão — 1 ponto;  
Por participações em grupos de trabalho no âmbito institucional — 2 pontos;  
Por orientação directa em estágios de alunos do curso de bacharelato ou estudos superiores especializados em enfermagem — 1 ponto;  
Por leccionar conteúdos de enfermagem em escolas superiores de enfermagem — 0,1 pontos por cada hora, até ao limite de 3 pontos;  
Por exercício de funções de coordenação da equipa — 1 ponto.

Acções de formação — serão pontuadas aquelas cuja duração não seja inferior a cinco horas. Os certificados omissos quanto à duração da formação serão contabilizados em cinco horas. A formação a pontuar será toda relacionada com o exercício de enfermagem.

Quanto à participação como formador serão excluídas as comunicações livres.

A participação como formador será contabilizada apenas quando for de ou superior a uma hora; se os certificados forem omissos na duração, serão considerados em uma hora.

8.2 — Critérios para avaliação da prova pública de discussão curricular:

Critérios de apreciação (num total de 20 pontos):

Exposição do candidato/currículo — 3 pontos;  
Adequação das respostas às questões — 2 pontos;  
Fundamentação das respostas — 4 pontos;  
Convicção/segurança no discurso — 1 ponto;  
Conhecimentos globais na área da gestão de enfermagem — 10 pontos.

8.3 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC \times 1) + (PPDC \times 2)}{3}$$

em que:

CF=classificação final;  
AC=avaliação curricular;  
PPDC=prova pública de discussão curricular.

8.4 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios previstos no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentadas dentro do prazo se forem expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Certificado das habilitações constantes do n.º 7.1 deste aviso;
- Documento emitido pelo serviço de origem, comprovativo da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a menção de avaliação de desempenho referente aos últimos três anos;
- Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados.

10 — É dispensável a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do n.º 9.2 deste aviso desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa relativamente a cada um dos requisitos gerais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita em conformidade com o n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria da Piedade Pereira Soares da Silva, enfermeira supervisora do Hospital de São Pedro — Vila Real.  
Vogais efectivos:

Iolanda Arlete dos Reis Teixeira, enfermeira-chefe.  
Eva Carolina de Melo Vieira, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira, enfermeira-chefe.  
Ana Maria Gonçalves Ribeiro, enfermeira-chefe.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

22 de Setembro de 1999. — Pelo Coordenador Sub-Regional, a Chefe de Divisão da G. R. Humanos, *Maria Teresa Sanches Pinto*.

**Aviso n.º 14 786/99 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 13 de Setembro de 1999 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Local de trabalho — sede da Sub-Região de Saúde.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado e caduca com o seu preenchimento.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão superior.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;
- b) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentadas dentro do prazo se forem expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria que detém e natureza do vínculo;
- c) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento, passado pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativo da existência e natureza do vínculo e do tempo do serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço relevante para o concurso;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Teresa Sanches Pinto, chefe de divisão.  
Vogais efectivos:

Dr. João Baptista Alves, chefe de divisão.  
Dr.ª Teresa Maria Martins Correia, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Virgílio Joaquim Lopes Miguel, director de serviços.  
Maria José Pereira Teixeira Clemente, chefe de divisão.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

22 de Setembro de 1999. — Pelo Coordenador Sub-Regional, a Chefe de Divisão da G. R. Humanos, *Maria Teresa Sanches Pinto*.

## Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

**Aviso n.º 14 787/99 (2.ª série).** — Concurso n.º 9/99. — Para conhecimento da interessada e devidos efeitos se publica a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista, área de enfermagem de reabilitação, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1999, e homologada por deliberação do conselho de administração de 31 de Agosto de 1999:

Olinda Margarida Rodrigues de Sousa Faria Rego — 16,5 valores.

A contar da data da publicação do presente aviso é concedido à candidata o prazo de 10 dias úteis para eventual recurso, a interpor para a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que deverá ser entregue no Serviço de Expediente deste Centro, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 1999. — O Director, *António Joaquim Sousa e Silva*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

### Hospital de Curry Cabral

**Aviso n.º 14 788/99 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista de terapia da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 23 de Julho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (prazo contínuo nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho), concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista de terapia da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho;  
Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

5 — Remuneração — a correspondente aos índices aplicáveis à categoria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, para a categoria de técnico especialista.

6 — Local de trabalho — Hospital de Curry Cabral, sito na Rua de Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico principal de terapia da fala com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de

14 de Abril, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95 de 21 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, em papel de formato A4, solicitando a sua admissão ao concurso, que pode ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital, nas horas normais de expediente, contra recibo, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, até à data limite de abertura do concurso.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil e número e data do bilhete e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e respectiva repartição fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao aviso de abertura deste concurso, com indicação do número, data e série do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Classificação de serviço referente aos últimos três anos;
- Três exemplares de *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados;
- Apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito.

11 — A apresentação dos documentos referidos no n.º 7.1 é temporariamente dispensável desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A publicitação das listas far-se-á conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Lurdes Nabais Tavares Lourenço, técnica especialista de 1.ª classe de terapia da fala do Centro de Paralisia Cerebral do Porto.

Vogais efectivos:

Carmina Maria Dias Ribeiro Pereira Elias, técnica especialista de 1.ª classe de terapia da fala do Centro de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Maria Isabel Ferreira Garcia Coelho, técnica especialista de terapia da fala do Centro de Paralisia Cerebral do Porto.

Vogais suplentes:

Suzete Carmona Dias, técnica especialista de terapia da fala do Hospital de D. Estefânia.

Maria Manuela Dias Amâncio da Silva Cabral Fialho, técnica especialista de terapia da fala do Hospital do Espírito Santo — Évora.

15 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

29 de Setembro de 1999. — O Administrador da Área de Pessoal, *M. Cassiano Póvoas*.

**Aviso n.º 14 789/99 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista de 1.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 30 de Junho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (prazo contínuo nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho), concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista de 1.ª classe

de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril;

Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho;

Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Local de trabalho — Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa.

5 — Remuneração — a correspondente aos índices aplicáveis à categoria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, para a categoria de técnico especialista de 1.ª classe.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, conjugado com o artigo 23.º de Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

- Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais para provimento em cargos públicos referidos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;
- Requisitos especiais — ser técnico especialista de radiologia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e possuir vínculo à função pública.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, em papel de formato A4, solicitando a sua admissão ao concurso, que pode ser entregue no Serviço Pessoal do Hospital, nas horas normais de expediente, contra recibo, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, até à data limite de abertura do concurso. Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e respectiva repartição fiscal, residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, com indicação do número, da data e série do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado e categoria a que concorre;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

10 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- Fotocópias autenticadas das fichas de notação referentes à classificação de serviço dos últimos três anos;
- Apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito;
- Três exemplares de *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — A apresentação dos documentos referidos na alínea a) do n.º 8 do presente aviso é temporariamente dispensável desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A publicitação das listas far-se-á conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

## 14 — Constituição do júri:

Presidente — Marfisa Gonçalves Guerra Fernandes, técnica-diretora de radiologia do Hospital Geral de Santo António, do Porto.

## Vogais efectivos:

Zeferino Rústico Silves, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.  
Manuel Neves Marques, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Júlio de Matos.

## Vogais suplentes:

Maria Etelvina Rocha Prazeres Cardoso Ribeiro, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de D. Estefânia.  
Maria José Augusta Vidal Silva Marques Vidal, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital da Marinha.

15 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

29 de Setembro de 1999. — O Administrador da Área de Pessoal, *M. Cassiano Póvoas*.

## Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

**Rectificação n.º 2303/99.** — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999, saiu com uma incorrecção, que desta forma se rectifica. Assim, onde se lê «Maria Clara dos Santos Leitão Almeida Batista» deve ler-se «Maria Clara dos Santos Leitão Antunes Batista».

15 de Setembro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Alves Mendes da Mota*.

**Rectificação n.º 2304/99.** — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999, a p. 12 677, saiu com algumas incorrecções, que desta forma se rectificam. Assim, onde se lê:

«Feleciana Maria de Campos Marta — 1 de Março de 1999.  
Isabel Cristina Mateus Monteiro — 1 de Fevereiro de 1999.  
Jaime Manuel Afonso Pintassilgo de Matos — 1 de Maio de 1999.  
João Manuel Antunes Marques Roque — 1 de Agosto de 1998.  
Paula Maria Vaz Serra — 1 de Dezembro de 1998.  
Rosa Maria de Jesus dos Santos — 1 de Dezembro de 1998.  
Teresa de Jesus Jerónimo Barata — 1 de Dezembro de 1998.»

deve ler-se:

«Feleciana Maria de Campos Marta — 1 de Julho de 1998.  
Isabel Cristina Mateus Monteiro — 1 de Julho de 1998.  
Jaime Manuel Afonso Pintassilgo de Matos — 1 de Julho de 1998.  
João Manuel Antunes Marques Roque — 1 de Julho de 1998.  
Paula Maria Vaz Serra — 1 de Julho de 1998.  
Rosa Maria de Jesus dos Santos — 1 de Julho de 1998.  
Teresa de Jesus Jerónimo Barata — 1 de Julho de 1998.»

16 de Setembro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Alves Mendes da Mota*.

## Hospital Distrital de Lamego

**Deliberação n.º 759/99.** — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Setembro de 1999 e aprovada a distribuição, por especialidade, dos lugares de enfermeiro especialista constantes do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 941/92, de 28 de Setembro, como segue:

Enfermagem de reabilitação — 4 lugares;  
Enfermagem de saúde infantil e pediátrica — 5 lugares;  
Enfermagem de saúde materna e obstétrica — 9 lugares;  
Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica — 2 lugares;  
Enfermagem médico-cirúrgica — 4 lugares.

23 de Setembro de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *José Manuel da Rocha Dias*.

## Hospital Distrital de São João da Madeira

**Aviso n.º 14 790/99 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no expositor junto à secção de pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos

ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, área de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1999.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Neves Portal e Silva*.

## Hospital Doutor José Maria Grande

**Aviso n.º 14 791/99 (2.ª série).** — Informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista na área de saúde na comunidade do quadro de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 13 de Agosto de 1999, se encontra afixada no placard do serviço de pessoal.

22 de Setembro de 1999. — O Director, *João do Carmo Dias*.

## Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

**Aviso (extracto) n.º 14 792/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe de repartição Maria Cristina Fernandes Coutinho a competência para:

1.1 — Autorizar as férias de todo o pessoal, à excepção do pessoal dirigente, bem como o seu gozo interpolado, e acumulação parcial das mesmas, nos termos da legislação em vigor e das normas internas definidas pelos órgãos competentes.

1.2 — Decidir da justificação de faltas.

1.3 — Autorizar propostas de alteração do mapa de férias, de acordo com os critérios superiormente definidos.

1.4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido dentro das condições definidas para o efeito pelo Conselho de Administração deste Hospital.

1.5 — Solicitar a verificação domiciliária de situações de doença.

1.6 — Autorizar licenças para amamentação.

1.7 — Autorizar a passagem de certidões, quando legalmente necessário.

1.8 — Assinar as propostas de nomeação de pessoal para lugares do quadro.

1.9 — Autorizar a atribuição de regalias e abonos a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos legalmente previstos.

1.10 — Informar sobre a admissão de pessoal.

1.11 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos das leis processuais.

1.12 — Enviar para publicação na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., todos os movimentos de pessoal.

1.13 — Mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica da ADSE.

1.14 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações.

1.15 — Autorizar o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo relativamente às despesas previamente autorizadas nos termos da lei.

1.16 — Autorizar o processamento dos abonos relativos a horas extraordinárias desde que inscritas no plano anual, previamente autorizado e de acordo com as normas internas em vigor.

1.17 — Autorizar o recomeço de funções dos funcionários regressados do cumprimento do serviço militar.

2 — Assinar a correspondência respeitante ao mencionado serviço, com excepção da endereçada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e demais órgãos de tutela.

3 — Fica a delegante autorizada a subdelegar os poderes mencionados no presente despacho no chefe da Secção de Pessoal.

4 — O presente despacho deve entender-se sem prejuízo de que nos serão presentes para decisão os casos de especial complexidade ou melindre e ainda facultados todos os elementos, índices e dados estatísticos necessários à apreciação global do funcionamento dos serviços.

5 — Este despacho tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, considerando-se assim ratificados todos os actos praticados desde essa data.

20 de Maio de 1999. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

**Aviso n.º 14 793/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com o disposto no n.º 3 do despacho de 20 de Maio de 1999 do administrador-delegado do Hospital de Santa Luzia de Viana de Castelo, Fernando Manuel Marques, subdelego no chefe da Secção de Pessoal, Amadeu Martins Morais Antas, os poderes constantes do mencionado despacho.

2 — Este despacho tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, considerando-se assim ratificados todos os actos praticados desde essa data.

26 de Maio de 1999. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

### Hospital de São João

**Aviso n.º 14 794/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 15 de Setembro de 1999, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de São João, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 18 de Junho de 1999, se encontra afixada no departamento de pessoal, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da referida homologação cabe recurso, a interpor para a Ministra da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação registada aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

20 de Setembro de 1999. — A Chefe de Repartição, *Ana Bela Pereira Raimundo de Azevedo*.

**Aviso n.º 14 795/99 (2.ª série).** — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 15 de Setembro de 1999 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de dois lugares de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1999:

Valores

1.º Margarida Maria Ferreira Rios .....	16,60
2.º Manuel Francisco Pizarro de Sampaio Castro .....	15,56
3.º Maria Inês Oliveira Alves da Silva .....	14,88
4.º Paula Cristina Soares Marques Vasconcelos .....	14,28
5.º Judite Cristina Almeida Pinto .....	14,25
6.º Paulo José Terceiro Ramos .....	14,08
7.º Maria Luísa Moreira Pinto .....	14,07
8.º Marina Graça Martins Ferreira dos Santos .....	13,87

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

20 de Setembro de 1999. — A Chefe de Repartição, *Ana Bela Pereira Raimundo de Azevedo*.

### Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

**Aviso n.º 14 796/99 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico de 1.ª classe de ortopédia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — Para os devidos efeitos se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 1999:

Candidatos admitidos:

Ondina Maria da Silva Matos.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

16 de Setembro de 1999. — O Administrador Hospitalar, *Américo Fernando Sereno Afonso*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 19 284/99 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente de 28 de Setembro de 1999:

Maria Odete Figueiredo de Almeida, assistente administrativa especialista da carreira administrativa do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Mário Serra Pereira*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Gabinete de Documentação e Direito Comparado

**Aviso n.º 14 797/99 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Justiça de 15 de Setembro de 1999:

Alda Maria Henriques Coelho de Rhodes Sérgio, técnica profissional especialista do Gabinete de Documentação e Direito Comparado — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional especialista principal do mesmo Gabinete.

Sara Rute Matos Marques, Maria Gabriela Santos Leitão, Isabel Cristina Gonçalves Capela, Rui Miguel Gonçalves Capela, Sandra Cristina da Silva Pinto Gouveia Simões, Verónia Raquel Matos Marques e Bruno Miguel Pedroso Severino, técnicos profissionais de 2.ª classe do Gabinete de Documentação e Direito Comparado — nomeados, precedendo concurso, técnicos profissionais de 1.ª classe do mesmo Gabinete.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 1999. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Despacho (extracto) n.º 19 285/99 (2.ª série).** — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegações de competências (despacho n.º 17-R/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998), foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 13 de Setembro de 1999:

Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, professor catedrático — no período de 18 a 30 de Setembro de 1999.

Doutora Maria Ana Dias Monteiro Santos, professora associada — no período de 1 a 6 de Outubro de 1999.

Doutora Ana Maria Pissarra Coelho Gil, professora associada — no período de 11 a 18 de Setembro de 1999.

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, professor associado — no período de 25 a 30 de Setembro de 1999.

Doutor Alfredo Moreira Caseiro Rocha, professor auxiliar — no período de 4 a 21 de Novembro de 1999.

Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, professor auxiliar — no período de 22 a 27 de Setembro de 1999.

Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, professor auxiliar — no período de 15 a 30 de Outubro de 1999.

Doutora Idália Silva Carvalho Sá-Chaves, professora auxiliar — no período de 21 a 26 de Setembro de 1999.

Doutor João Carlos Vassalo Santos Cabral, professor auxiliar — no período de 18 a 26 de Setembro de 1999.

Doutora Maria Clara Ferreira Magalhães, professora auxiliar — nos períodos de 13 a 17 e de 22 a 28 de Setembro de 1999.

Doutora Maria Helena Serra Ferreira Ançã, professora auxiliar — no período de 14 a 20 de Setembro de 1999.

Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, professor auxiliar — no período de 18 a 22 de Setembro de 1999.

Doutora Salomé Fernandes Pinheiro de Almeida, professora auxiliar — no período de 24 de Outubro a 5 de Novembro de 1999.

Mestre Mário Guilherme Garcês Pacheco, assistente — no período de 1 a 6 de Outubro de 1999.

Mestre Maria Raquel Rocha Pinto, assistente — no período de 22 de Setembro a 15 de Dezembro de 1999.

Mestre Paulo Manuel Cruz Alves da Silva, assistente — no período de 11 a 15 de Setembro de 1999.

Licenciada Raquel Matias Fonseca, monitora — no período de 1 a 19 de Outubro de 1999.

De 15 de Setembro de 1999:

Doutor Helmuth Robert Malonek, professor catedrático — no período de 27 de Setembro a 5 de Outubro de 1999.

Doutora Maria Estela Miranda Faustino Malaquias Pereira, professora catedrática — no período de 29 de Setembro a 8 de Outubro de 1999.

Doutora Filomena Maria Cardoso Pedrosa Ferreira Martins, professora auxiliar — nos períodos de 20 a 24 de Outubro e de 20 a 28 de Novembro de 1999.

Doutor Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja, professor auxiliar — no período de 18 a 26 de Setembro de 1999.

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, professora auxiliar — no período de 18 a 26 de Setembro de 1999.

Mestre Humberto Salazar Amorim Varum, assistente — no período de 1 de Outubro de 1999 a 30 de Setembro de 2000.

23 de Setembro de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Reitoria

**Aviso n.º 14 798/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do reitor de 1 de Julho de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno para provimento, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, de um lugar de chefe de divisão, área de gestão financeira e patrimonial, do quadro dos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, e alterada pela deliberação do senado n.º 36/92.

2 — Disposições aplicáveis — o presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga existente e tem um prazo de validade de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-nos nos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração mensal é a correspondente à aplicação do sistema remuneratório do pessoal dirigente da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional genérico bem como as competências do lugar posto a concurso encontram-se descritas na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, mapas I e II, respectivamente.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

- Satisfazer todas as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- É condição preferencial a licenciatura em Economia ou Gestão.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. Os critérios de selecção e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

10 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais desta Universidade.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

12 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

12.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos nele apontados, designadamente os requisitos de admissão.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — É dispensada aos funcionários da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

15 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17 — Conforme a acta n.º 302/99 da comissão de observação e acompanhamento, o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida, administradora da Universidade de Coimbra.

1.º vogal efectivo — Prof. Doutor António Martins, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

2.º vogal efectivo — Licenciada Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo da Veiga Ferrão, chefe de divisão do Centro de Estudos e Formação Autárquica.

1.º vogal suplente — Licenciado José Domingos Pires Marques, director de serviços dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

2.º vogal suplente — Licenciada Inácia Gomes, chefe de divisão Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Centro.

27 de Agosto de 1999. — O Vice-Reitor, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*.

**Despacho n.º 19 286/99 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino:

1 — O mestrado em Literaturas Clássicas, renovado pela deliberação do Senado n.º 32/99, de 2 de Junho, funcionará no ano lectivo de 1999-2000 com o plano de estudos aprovado na referida deliberação.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 15.

3 — Aos docentes do ensino superior serão reservadas 50% das vagas.

4 — As candidaturas terão lugar nos 15 dias subsequentes à presente publicação.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar nos 15 dias subsequentes à afixação da lista com a seriação dos candidatos.

6 — O período lectivo terá o seu início em 19 de Novembro de 1999.

7 — A propina global será de 300 000\$, paga em duas prestações iguais, podendo a 1.ª ser dividida em três parcelas iguais, a liquidar respectivamente no acto da inscrição, durante o mês de Fevereiro e até 31 de Maio; a 2.ª prestação deverá ser satisfeita antes da entrega da tese.

14 de Setembro de 1999. — O Reitor, *Fernando Rebelo*.

**Rectificação n.º 2305/99.** — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999, a p. 12 352, o despacho n.º 16 147/99 — Serviços Académicos, relativo ao curso de mestrado em Supervisão Pedagógica em Educação Física Escolar, informa-se o seguinte:

Deverá ser retirado o 2.º § do n.º 2, onde se lê «A iniciar o curso no 3.º semestre, as vagas são reservadas aos alunos que finalizarem o curso de pós-graduação de Supervisão Pedagógica em Educação Física Escolar com média igual ou superior a 14 valores.».

13 de Setembro de 1999. — O Reitor, *Fernando Rebelo*.

## Serviços Centrais

**Despacho n.º 19 287/99 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Setembro de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciada Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a 15 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 19 288/99 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Agosto de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Doutora Raquel Maria Fino Ceixa, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada provisoriamente por cinco anos, por urgente conveniência de serviço, como professora além do quadro da mesma Faculdade, com início em 22 de Junho de 1999, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 19 289/99 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Agosto de 1999 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciada Olga Maria Fernandes Borges Pinheiro, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, por seis anos, prorrogável por um biénio, com início em 23 de Agosto de 1999, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da referida data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## Serviços Académicos

**Aviso n.º 14 799/99 (2.ª série).** — Designados, por despacho do reitor de 22 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina, na especialidade de Neuropsiquiatria (Psiquiatria e Saúde Mental), requeridas pela licenciada Cristina Maria Villares Morgado de Carvalho Oliveira:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (\*).

Vogais:

Doutor Daniel José Branco Sampaio, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor João Eduardo Marques Teixeira, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Adriano Supardo Vaz Serra, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Helena Pinto de Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Henrique João Carmona da Mota, professor associado convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Luís Pio da Costa Abreu, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(\*). Por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Reitoria

**Edital n.º 919/99 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com a nova redacção do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias (úteis) a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de três assistentes estagiários, assistentes ou professores auxiliares (a que corresponde o vencimento do índice 100, índice 135 ou índice 195, respectivamente, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 13 de Novembro), para a área de Probabilidades, Estatística e Investigação Operacional.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura em Matemática ou diplomados com curso superior equivalente com classificação final mínima de *Bom*. Aos candidatos ao cargo de assistente será exigido o grau de mestre ou portadores de grau equivalente na especialidade da área de Probabilidades, Estatística e Investigação Operacional com a classificação mínima de *Bom*. Aos candidatos ao cargo de professor auxiliar, o grau de doutor ou portadores de grau equivalente na especialidade a que se refere o concurso.

3 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

3.1 — Classificação final do curso ou do mestrado e das disciplinas da área a que se refere o concurso;

3.2 — Conteúdo curricular do curso ou do mestrado;

3.3 — *Curriculum vitae* do candidato;

3.4 — Os critérios de selecção, previamente definidos pelo júri, constam de acta, que será facultada aos candidatos admitidos a concurso.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, dentro do prazo, através de um requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora e entregue na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, 7002-554 Évora Codex, ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, donde devem constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão e respectiva relação jurídica de trabalho;
- f) Residência;
- g) Área científica a que concorre;
- h) Habilitações académicas, data de obtenção, instituição que as certifica e respectiva classificação.

5 — Os candidatos devem fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Prova de não sofrer de doença contagiosa e de possuir robustez física necessária ao cargo, feita por meio de atestado médico de delegado ou subdelegado de saúde da residência do interessado;
- d) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- e) Documento comprovativo de terem cumprido as leis de recrutamento militar;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* que, em particular, discrimine as disciplinas da área do concurso e respectivas classificações e que, facultativamente, contenha quaisquer outros elementos que o interessado julgue permitirem melhor ajuizar das suas aptidões e da adequação do seu perfil;
- g) Documento comprovativo das habilitações literárias e respectiva classificação final, referida no n.º 2;
- h) Certidão do registo criminal.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e h) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

7 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor associado Augusto José Franco de Oliveira.

Vogais efectivos:

Professor catedrático Carlos Alberto dos Santos Braumann.  
Professor associado José Rodrigues Dias.

Vogais suplentes:

Professor auxiliar Jorge Maurício Salazar Serrano.  
Professor auxiliar Mihai Vornicescu.

8 — A lista final dos candidatos admitidos e excluídos será afixada nos seguintes locais:

Colégio Espírito Santo, Gabinete de Relações Públicas;  
Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade;  
Departamento de Matemática, Colégio de Luís António Verney.

24 de Setembro de 1999. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 19 290/99 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor de 20 de Setembro de 1999, proferidos por delegação do reitor:

Doutor João António das Pedras Saramago, investigador principal do Centro de Linguística desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 de Setembro a 1 de Outubro de 1999.

Doutora Maria Gabriela de Oliveira Vitorino Lavinha, investigadora auxiliar do Centro de Linguística desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 de Setembro a 1 de Outubro de 1999.

Doutora Maria Luísa Segura da Cruz, investigadora auxiliar do Centro de Linguística desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 de Setembro a 1 de Outubro de 1999.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso n.º 14 800/99 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelas deliberações do senado n.ºs 1/UTL/93 e 3/UTL/93.

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Determino:

1 — No ano lectivo de 1999-2000 os *numerus clausus* dos cursos especializados conducentes aos mestrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa serão os seguintes:

Ciência Política . . . . .	20
Relações Internacionais . . . . .	30
Ciências Antropológicas . . . . .	20
Sociologia . . . . .	20
Estratégia . . . . .	20
Estudos Africanos . . . . .	20
Gestão e Administração Pública . . . . .	30

2 — A percentagem destinada a docentes é de 20%.

3 — As candidaturas terão lugar até 15 de Outubro de 1999.

4 — As matrículas e inscrições terão lugar de 27 a 29 de Outubro.

5 — As aulas têm início em 2 de Novembro de 1999.

14 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

### Instituto Superior Técnico

**Rectificação n.º 2306/99.** — Por não ter sido publicado o relatório, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 13 de Agosto de 1999, junto ao despacho n.º 15 731/99, relativo à Doutora Marília Clemente Velez Mateus, procede-se à sua publicação:

#### «Relatório final de processo de nomeação definitiva

Considerando que, em face do parecer emitido, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscrito pelos professores catedráticos deste Instituto Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral e Doutor Júlio Maggioli Novais, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, a comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunido em 14 de Abril de 1999, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Marília Clemente Velez Mateus.

6 de Setembro de 1999. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *João Costa Pessoa*.»

6 de Setembro de 1999. — Pelo Presidente do Instituto, *João Hipólito*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Aviso n.º 14 801/99 (2.ª série).** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, revoga o edital n.º 504/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para a admissão de um lugar de assistente do 1.º triénio para a área científica de Anatomia, Histologia e Morfologia do Departamento de Zootecnia da Escola Superior Agrária. Esta revogação tem por fundamento a redução do serviço docente nesse Departamento e constrangimentos de ordem orçamental.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Aviso n.º 14 802/99 (2.ª série).** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, revoga o edital n.º 499/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para a admissão de um lugar de assistente de 1.º triénio para a área científica de Química Geral do Departamento de Ciências Básicas da Escola Superior Agrária. Esta revogação tem por fundamento a redução do serviço docente nesse Departamento e constrangimentos de ordem orçamental.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Aviso n.º 14 803/99 (2.ª série).** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, revoga o edital n.º 516/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para a admissão de um lugar de assistente do 1.º triénio para a área científica de Operações Unitárias do Departamento de Agro-Indústrias da Escola Superior Agrária. Esta revogação tem por fundamento a redução do serviço docente nesse Departamento e constrangimentos de ordem orçamental.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Aviso n.º 14 804/99 (2.ª série).** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, revoga o edital n.º 506/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para a admissão de um lugar de assistente do 1.º triénio para a área científica de Mesologia e Geologia do Departamento de Geociências da Escola Superior Agrária. Esta revogação tem por fundamento a redução do serviço docente nesse Departamento e constrangimentos de ordem orçamental.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Aviso n.º 14 805/99 (2.ª série).** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, revoga o edital n.º 515/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para a admissão de um lugar de assistente do 1.º triénio para a área científica de Climatologia e Hidrologia do Departamento de Geociências da Escola Superior Agrária. Esta revogação tem por fundamento a redução do serviço docente nesse Departamento e estrangulamentos de ordem orçamental.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Aviso n.º 14 806/99 (2.ª série).** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, revoga o edital n.º 501/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para a admissão de um lugar de assistente do 1.º triénio para a área científica de Química Orgânica do Departamento de Ciências Básicas da Escola Superior Agrária. Esta revogação tem por fundamento a redução do serviço docente nesse Departamento e estrangulamentos de ordem orçamental.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Rectificação n.º 2307/99.** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, altera o edital n.º 512/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para dois lugares de assistente do 1.º triénio da área científica de Mesologia, Solos e Fertilidade do Departamento de Geociências da Escola Superior Agrária. O número de lugares a concurso é de dois assistentes. Esta alteração tem fundamento em lapso havido na transcrição do número de lugares que essa unidade orgânica pretendia.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Rectificação n.º 2308/99.** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, altera o edital n.º 497/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para dois lugares de assistente do 1.º triénio da área científica de Botânica, e Fitossociologia do Departamento de Biologia da Escola Superior Agrária. O número de lugares a concurso é de dois assistentes. Esta alteração tem fundamento em lapso havido na transcrição do número de lugares que essa unidade orgânica pretendia.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

**Rectificação n.º 2309/99.** — O presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, altera o edital n.º 503/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 1999, que publica o concurso para três lugares de assistente do 1.º triénio da área científica de Física do Departamento de Ciências Básicas da Escola Superior Agrária. O número de lugares a concurso é de dois assistentes. Esta alteração tem fundamento em lapso havido na transcrição do número de lugares que essa unidade orgânica pretendia.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 19 291/99 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Francisco José Freire Lucas, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 10 e 16 de Outubro de 1999.

6 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 19 292/99 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 9 de Setembro de 1999:

Leonel Afonso — celebrado contrato administrativo de provimento como chefe de secção além do quadro para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

13 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 19 293/99 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 17 de Setembro de 1999:

Maria do Carmo Simões Mendonça Horta Monteiro, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 5 e 15 de Novembro de 1999.

Paulo Fernando dos Santos Caldinho Gomes, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 28 de Setembro e 4 de Outubro de 1999.

20 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 19 294/99 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 2 de Agosto de 1999:

Mestre Paulo José Martins Afonso — provido, com nomeação definitiva, como professor-adjunto para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, a partir de 19 de Julho de 1999.

20 de Setembro de 1999. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 14 807/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Setembro de 1999:

Licenciado Jerónimo Manuel Manso Ribeiro de Almeida — autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço extraordinária, como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico, a partir de 1 de Outubro de 1999 e até 30 de Setembro de 2000.

21 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

## Instituto Superior de Engenharia

**Rectificação n.º 2310/99.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 8 de Setembro de 1999, a p. 13 534, rectifica-se que onde se lê «Maria do Céu de Castro Tavares Rosa» deve ler-se »Maria do Céu de Castro Tavares Barbosa».

22 de Setembro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Despacho n.º 19 295/99 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Julho de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Célia de Melo Bragança — autorizado, por urgente conveniência de serviço, após concurso documental, o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto, com efeitos reportados a 2 de Julho de 1999, pelo período de três anos.

Nélson Carreiras Crespo — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, pelo período de um ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 1999. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

## Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 14 808/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos às associações de estudantes das escolas do Instituto Politécnico de Leiria durante o 1.º semestre de 1999:

Para apoio a actividades culturais e desportivas:

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Arte e Design de Caldas da Rainha:

Março — 70 000\$;  
Abril — 100 000\$.

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Pólo de Peniche:

Março — 80 000\$.

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Março — 100 000\$;  
Abril — 120 000\$.

Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Leiria:

Junho — 200 000\$.

7 de Setembro de 1999. — O Administrador dos Serviços de Acção Social, *Júlio Rodrigues Faustino*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho (extracto) n.º 19 296/99 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 1999 da vice-presidente do Instituto Politécnico:

Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho — nomeado definitivamente professor-coordenador, precedendo concurso de provas públicas, com efeitos a partir da data da aceitação.

22 de Setembro de 1999. — O Chefe de Repartição, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Aviso n.º 14 809/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Setembro de 1999, foi autorizada, sob proposta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a abertura de uma 2.ª fase para as candidaturas ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas de Comunicação Social e de Tradução e Interpretação, para o ano lectivo de 1999-2000, a qual se realizará nos prazos abaixo indicados:

Afixação do edital — no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

Apresentação da candidatura — oito dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*;

Seleção e seriação — dois dias úteis após o fim do prazo de candidatura;

Matrículas e inscrições — dois dias úteis após comunicação aos candidatos seleccionados;

Reclamações — dois dias úteis após a publicação dos resultados.

22 de Setembro de 1999. — A Presidente, *Maria Cristina Côrrea Figueira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Aviso n.º 14 810/99 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com os artigos 5.º, 7.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Tomar torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias

a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para o curso de Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Podem ser opositores ao concurso mencionado no número anterior:

2.1 — Os professores-adjuntos da área de Arte de qualquer escola superior politécnica.

2.2 — Os assistentes de qualquer escola superior politécnica com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e da mesma área que estejam habilitados com o grau de mestre.

2.3 — Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente de qualquer escola superior politécnica na área de Arte com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitados com o grau de mestre na área de História da Arte.

2.4 — Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante na área, estejam habilitados com o grau de mestre na área de História da Arte Medieval.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar mencionado.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases, avaliação curricular e entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Especialização em História da Espiritualidade e experiência docente em instituição de ensino superior;
- Classificações obtidas na licenciatura e no mestrado;
- Conhecimentos científicos consentâneos com a progressão na carreira docente do ensino superior politécnico;
- Resultado da entrevista.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- Declaração, passada pela instituição em que o candidato exerce funções, se for caso disso, comprovando que se encontra nas condições previstas no n.º 2 deste aviso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência;
- Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na secretaria da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Luís Miguel Oosterbeek, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Adriano Freitas de Carvalho, professor catedrático da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Victor Serrão, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

24 de Setembro de 1999. — O Vice-Presidente, *José Manuel Borges Henriques Faria Paixão*.

**AVISO**

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

**Preços para 1999**

<b>CD-ROM (inclui IVA 17%)</b>		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
<b>Internet (inclui IVA 17%)</b>		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis onze anos. CD-ROM dos anos de 1987 a 1997, dos quais cinco são duplos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**

**320\$00 — € 1,60**

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,  
VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa